

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 045/2017 – CIB****Goiânia, 18 de maio de 2017.**

Aprova alteração na abrangência do serviço de alta complexidade ambulatorial TRS–RDC-Hemodiálise do município de Goiânia para o município de Aparecida de Goiânia, referente aos exames constantes na Resolução – RDC nº 154/2004.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - O disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovados pela Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III.A.5 – Programação Pactuada e Integrada da Atenção em Saúde e item III.B.3 – Responsabilidades no Planejamento e Programação;
- 2 - A Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada Integrada da Assistência em Saúde;
- 3 - A Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, que altera Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006;
- 4 - A Resolução CIB/GO nº 022/2017, de 20 de abril de 2017, que aprova a transferência de 06 pacientes, oriundos de Jandaia, e o remanejamento de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia para o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;
- 5 - A reunião do Grupo Técnico de Média e Alta Complexidade e Programação Pactuada e Integrada – PPI, a alteração na abrangência do Serviço de Alta Complexidade Ambulatorial em relações a Terapia Renal Substitutiva – TRS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de maio de 2017, a alteração na abrangência do serviço de TRS-RDC-Hemodiálise, referente aos exames laboratoriais realizados nos pacientes em tratamento dialítico, nos municípios de Aparecida de Goiânia, Goiânia, de acordo com a tabela abaixo:



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

MUNICÍPIO ANTERIOR	MUNICÍPIO NOVO	Teto Líquido CPA	Teto Líquido Solicitado	Diferença
GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA	878.396,40	872.819,28	-5.577,12
APARECIDA DE GOIANIA	GOIANIA	186.833,52	192.410,64	5.577,12

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL
Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**
Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS